

Projeto de Lei nº 001 de 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre gestão compartilhada na assistência aos pequenos agricultores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do disposto no artigo 14 e inciso X, artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação mútua com a associação civil, sem fins lucrativos, formada por agricultores e pecuaristas do município de Pingo D'Água, objetivando a concentração de esforços para o aprimoramento da gestão da política municipal de apoio e incentivo à agricultura objetivando maior participação e alcance de resultados.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, a assessoria técnica da Coordenadoria de Agricultura e o Conselho Municipal da área, subsidiarão os agricultores e pecuaristas na organização e registro da associação representativa, iniciando os trabalhos imediatamente após o início da vigência desta lei.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta lei a associação se responsabilizará pelo planejamento de atendimento aos agricultores com serviços subsidiados de aração de terras e outros serviços afins, notadamente no âmbito da agricultura familiar, fazendo a gestão da frota de tratores agrícolas e implementos necessários ao preparo da terra para plantio, manutenção da lavoura e colheita da produção oriunda das atividades rurais.

Art. 3º - O Poder Executivo cederá à associação mencionada no art. 1º desta lei, enquanto viger o convênio de cooperação mútua, os tratores agrícolas e implementos vinculados à Coordenadoria Municipal de Agricultura,

17
01.613.204/0001-60
adm@pingodagua.mg.gov.br
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingo D'Água – MG – CEP: 35.348-000



responsabilizando esta pela respectiva manutenção, sob fiscalização e acompanhamento do Conselho Fiscal da entidade e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Além dos investimentos oriundos das receitas advindas das prestações de serviços no âmbito da associação, o município, por meio de dotações orçamentárias próprias, suportará despesas complementares na manutenção das máquinas e equipamentos cedidos, considerando que os preços a serem estabelecidos na forma desta lei.

§ 2º - A associação estabelecerá os valores a serem cobrados pelos serviços dos bens cedidos em comodato, administrando as receitas sob escrituração contábil própria e revertendo todos os valores arrecadados na manutenção dos bens a que se referem o caput deste artigo.

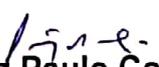
§ 3º - A movimentação financeira da associação ficará sob a responsabilidade direta do Presidente e Tesoureiro, com divulgação trimestral de relatório da movimentação realizada.

Art. 4º - Compete à associação o estabelecimento de critérios de atendimentos dos cidadãos interessados nos serviços subsidiados, previstos nesta lei.

Art. 5º - O município, por meio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, supervisionará todos os serviços, mantendo servidores municipais disponíveis para o desempenho das atividades, sempre que necessário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Pingod'Água, 22 de fevereiro de 2022.


Luiz Paulo Coêlho
Prefeito Municipal

01.613.204/0001-60
adm@pingodagua.mg.gov.br
Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100, Pingod'Água – MG – CEP: 35.348-000